



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO nº 012/2019

CONTRATO Nº 012/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP** E, A EMPRESA DAVID DO NASCIMENTO PASSOS ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Que fazem, A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.814.574/0001-01, com sede à Avenida das Figueiras, 1.835, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente senhor, **REMÍDIO KUNTZ**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Sinop – MT, Portador do RG sob nº 577074 SSP/MT e do CPF 362.745.261-53 neste ato denominada “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa DAVID DO NASCIMENTO PASSOS ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Joaquim Socreppa, nº 920 – Jardim Celeste, inscrita no CNPJ sob nº 06.373.473/0001-10 e inscrição estadual nº 13.272.845-1 neste ato representado pelo Sr. David Nascimento Passos, portador do CPF nº 523.083.831-00, doravante denominado **CONTRATADA**.

ORIGEM: Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 006/2019, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/00 e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a “**Contratação de empresa para fornecimento de móveis planejados para atender os ambientes de Copa/cozinha/lavanderia e Recepção da Câmara Municipal de Sinop/MT**”, conforme as especificações deste EDITAL e de seus ANEXOS e Proposta Vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**.

Cláusula Segunda - Dos Direitos e Obrigações

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, articularmente na Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/00 e, subsidiariamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, constituem obrigações da Câmara Municipal de Sinop.

2.1 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 2.1.1 Supervisionar o fornecimento dos objetos desse Termo de Referência, exigindo presteza na entrega dos serviços do objeto pela CONTRATADA, assinalando e demandando as correções das falhas eventualmente detectadas.
- 2.1.2 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;
- 2.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação dos serviços contratados em relação às especificações constantes no Termo de Referência, através de relatório exarado pelo Fiscal de Contrato;
- 2.1.5 Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA a quem foi homologado e adjudicado os objetos do certame;
- 2.1.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 2.1.7 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 2.1.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e regulamentares cabíveis de acordo com a Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações, bem como, normas internas;
- 2.1.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

2.2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.2.1 Executar o objeto do contrato conforme condições definidas neste termo de referência com absoluta diligência e perfeição;
- 2.2.2 A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente possa sofrer ou causar a terceiros em decorrência da execução deste serviço;
- 2.2.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93;
- 2.2.4 A CONTRATADA indicará um PREPOSTO (gestor), que será o contato com o fiscal do



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato da Câmara Municipal de Sinop e responderá pela execução no tocante ao fornecimento dos serviços objeto deste termo, o qual deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

Cláusula Terceira - Prazo de Execução e Vigência

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato,

3.2 A execução ocorrerá por 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta - Do Valor e do Reajuste

A remuneração a ser paga para execução dos serviços objeto deste Contrato é conforme a seguir:

N ^o	Quant.	MATERIAL DISCRIMINADO	Valor R\$
01	01	BALCÃO PARA COPA, EM MATERIAL MDF NAVAL BRANCO MEDINDO 1,80X0,60MT COM NO MÍNIMO 18MM DE ESPESSURA, COM PIA DE MÁRMORE, DE 1,80X0,60MT COM NO MÍNIMO 35MM DE ESPESSURA E CUBA DE 50CM. (CONFORME DESCRITO NO CROQUI INTEGRANTE A ESTE COMO FIGURA I)	3.387,14
02	01	BALCÃO PARA COPA, EM MATERIAL MDF NAVAL BRANCO MEDINDO 2,05X0,60MT COM NO MÍNIMO 18MM DE ESPESSURA, COM TAMPO DE MÁRMORE MEDINDO 2,05X0,60MT, COM NO MÍNIMO 35MM DE ESPESSURA. (CONFORME DESCRITO NO CROQUI INTEGRANTE A ESTE COMO FIGURA II)	3.562,22
03	01	CRISTALEIRA PARA COPA, EM MATERIAL MDF NAVAL, MEDINDO 1,30MTX0,60 COM 2,20MT DE ALTURA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 18MM, COM VIDROS COM ESPESSURA MÍNIMA 5MM. (CONFORME DESCRITO NO CROQUI INTEGRANTE A ESTE COMO FIGURA III)	3.121,95
04	01	BALCÃO PARA COPA, EM MATERIAL MDF NAVAL BRANCO, MEDINDO 1,30X0,60MT, COM NO MÍNIMO 18MM DE ESPESSURA, E COM TAMPO DE MÁRMORE MEDINDO 1,30X0,60MT, COM NO MÍNIMO 35MM DE	2.361,47



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

		ESPESSURA (CONFORME DESCRITO NO CROQUI INTEGRANTE A ESTE COMO FIGURA IV)	
05	01	BALCÃO PARA COPA MDF NAVAL BRANCO COM CHAVES MEDINDO 3,70 MTX0,60 COM ACABAMENTO TAMPO EM MDF, NAS MESMAS MEDIDAS COM ESPESSURA MÍNIMA DE 18MM. (CONFORME DESCRITO NO CROQUI INTEGRANTE A ESTE COMO FIGURA V)	3.258,03
06	01	ARMÁRIO PARA LAVANDERIA EM MDF NAVAL BRANCO MEDINDO 1,60X0,60 COM 2,80MT DE ALTURA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 18MM. (CONFORME DESCRITO NO CROQUI INTEGRANTE A ESTE COMO FIGURA VI)	3.586,24
07	01	PAINEL PARA A RECEPÇÃO SEGUINDO PADRÃO ANTERIOR, COM SANCA DE 4,53MTX0,30CM COM 4 SPOST DE LUZ, A SER FIXADO DIRETO NA PAREDE, COM DUAS MOLDURAS DE 3,63MTX0,50MT A SER FIXADA NA PAREDE COM NO MÍNIMO 18MM DE ESPESSURA. (CONFORME DESCRITO NO CROQUI INTEGRANTE A ESTE COMO FIGURA VII)	3.041,90
08	01	MESA OVAL PARA SALA DA 1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, 2,10MTX1,10MT COM ESPESSURA MÍNIMA DE 40MM (CONFORME DESCRITO NO CROQUI INTEGRANTE A ESTE COMO FIGURA VIII)	1.681,05
		TOTAL	24.000,00

4.1 O Reajuste do preço correspondente ao serviço licitado poderá ser requerido pela Contratada a cada período de 12 (doze) meses, como forma de compensação dos efeitos das variações de custos, sendo o primeiro contado da data limite para apresentação da Proposta de Preço, de acordo com o artigo 3o, da Lei no 10.192/2001, e, os seguintes, do fato gerador anterior.

4.2 Compete à Contratada a iniciativa de solicitação do reajuste até a prorrogação ou o



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

encerramento do respectivo Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo.

4.3 Caso a Contratada não solicite o reajuste no prazo acima, não fará jus aos efeitos retroativos, operando-se a renúncia ao direito, sendo o único e exclusivo responsável pelos prejuízos decorrentes de sua inércia.

Cláusula Quinta - Do Pagamento

- 5.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela CONTRATADA ou através de boleto bancário até o 5º (quinto) dia útil da data subsequente a entrega do material, através da apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e a partir do "Atesto" da Nota Fiscal dado pelo servidor competente (Fiscal do Contrato);
- 5.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados, além do tipo da conta (corrente ou poupança), CPF ou CNPJ, agência e nome do banco, número da conta, onde deverá ser feito o pagamento;
- 5.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente à aquisição de materiais, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho;
- 5.4 O "Atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Câmara Municipal de Sinop**;
- 5.6 Fica a CONTRATADA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas;
- 5.7 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;
- 5.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.9 A **Câmara Municipal de Sinop** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 5.10 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Cláusula Sexta - Da dotação Orçamentária

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0001.1001 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Cláusula Sétima - Da Hipótese de Rescisão do Contrato

O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser resiliado:

7.1 São motivos ensejadores de rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art 76 da lei federal 8.666/93;

d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

e) Razões de interesse público, devidamente justificados;

f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

7.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

7.3 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio Termo de Distrato;

7.4 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.5 Independentemente dos motivos que ensejarem a rescisão do contrato, será garantido à CONTRATADA, o recebimento do preço proporcional ao desenvolvimento e prestação de serviços, no estágio em que se encontre.

7.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três) por dia de mora, limitando-se a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que valerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes ou após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Cláusula Oitava - Da fiscalização

- 8.1 A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela Câmara Municipal de Sinop, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- 8.2 A ausência de comunicação por parte da **Câmara Municipal de Sinop**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste termo;
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a Câmara Municipal de Sinop;
- 8.5 A fiscalização pela Câmara Municipal de Sinop em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços;
- 8.6 A fiscalização do contrato fica a cargo do servidor Francisco da Silva Alencar – Chefe de Divisão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Sinop.

Cláusula Nona - Do Foro

Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Sinop - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

Cláusula Décima - Das Disposições Gerais

O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em

Av. das Figueiras, 1835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78550-148 - Caixa Postal 630

Telefone: (66) 3517-2800 - site: www.sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

decorrência do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas instrumentárias que abaixo subscrevem, para que surta seus legítimos efeitos de direito.

Sinop, 25 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
Remídio Kuntz
Presidente
CONTRATANTE

Arte Famol Movéis
David do Nascimento Passos
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: FRANCISCO DA SILVA AGENCAR CPF/MF: 206.001-001-20 	NOME: CPF/MF: 028.301.061-01 Aloysius M. Brito do Amaral Chefe do Dep. de Compras e Licitação
--	--

Data: 25/10/2019

Visto - Departamento Jurídico